

do TID 16.316.391

Folha de Informação nº 95  
em 18/07/2017 C  
CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA  
AGPP - RF 647.074.2  
PGM-AJC

**EMENTA N.º 11.745**

Financeiro e Tributário. Sigilo fiscal. Ministério Público. Fornecimento de informações de servidores públicos municipais de natureza fiscal fornecidas pela Receita Federal do Brasil. Impossibilidade. Precedente da Procuradoria Geral do Município (Informação n.º 109/2015-PGM.AJC). Artigo 11 do Decreto municipal n.º 57.319/2016.

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ASSUNTO:** Compartilhamento de dados protegidos pelo sigilo fiscal.

**Informação n.º 0952/2017 - PGM-AJC**

**COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO**  
**Assessoria Jurídico-Consultiva**  
**Senhora Procuradora Assessora Chefe**

O Departamento de Procedimentos Disciplinares (PROCED) formula consulta sobre a possibilidade de compartilhamento com o Ministério Público de informações acobertadas por sigilo, suscitando eventual antinomia entre o artigo 198 do Código Tributário Nacional - que veda a divulgação pela Fazenda Municipal de informação sobre a situação econômico-financeira do sujeito passivo ou terceiros sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades -, e o Decreto municipal n.º 57.319/16, que possibilita o respectivo compartilhamento com o Ministério Público.

A despeito da divergência arguida pelo Departamento, a Procuradoria Geral do Município detém entendimento firmado sobre o fornecimento ao Ministério Público das declarações de bens e valores apresentados pelos agentes públicos municipais. Nos termos do parecer vertido na Informação n.º 1.692/2013-PGM.AJC, acolhido pela então Secretária dos Negócios Jurídicos, "podem ser fornecidas ao Ministério Público as cópias de

Folha de Informação nº 96  
em 18/07/2017 C

do TID 16.316.391

declaração de bens e valores apresentadas pelos agentes públicos municipais, com fulcro no Decreto Municipal nº 53.929/2013, para fins de investigação e apuração de ato de improbidade administrativa", desde que observados determinados requisitos (cf. cópia retro<sup>1</sup>).

A *ratio* que embasou tal compreensão foi posteriormente incorporada no Decreto municipal n.º 57.319/16, segundo o qual os dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal somente serão compartilhados, entre outras hipóteses, mediante requisição de órgão do Ministério Público (artigo 4º, inciso II), observadas as condições do artigo 6º.

É imperioso observar, contudo, que o caso presente encontra-se revestido de peculiaridade, na medida em que a Sindicância Patrimonial - cuja cópia foi solicitada pelo Ministério Público - encontra-se aprovionada com o Dossiê Integrado da Receita Federal (DIRPF, Dirf, Decred, Dimof, Sinal, Siafi, DOI, Dimob, CNPJ, PFF) dos anos-calendário 2008 a 2012.

Sobre tal situação esta Assessoria Jurídico-Consultiva igualmente já se pronunciou, apontando a *impossibilidade* de fornecimento ao Ministério Público de informações transferidas pela Receita Federal à Fazenda Municipal para uso restrito (cf. Informação n.º 109/2015-PGM.AJC - cópia retro).

Nesse sentido, o pedido do *parquet* deveria ter sido endereçado diretamente à Receita Federal, que detém a privativa incumbência de zelar pelos dados sigilosos coligidos no exercício da administração dos tributos de competência da União. Como já apontado por esta PGM-AJC, "não cabe ao Município conjugar entendimento interno da RFB a respeito do

<sup>1</sup> Cabe atentar a posição desta PGM, no sentido de que "a Declaração de Bens e Valores, embora possa ser substituída pela cópia da Declaração Anual de Bens do Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com esta não se confunde e, portanto, não se encontra protegida por sigilo fiscal. Cabe ponderar, contudo, que no entendimento já consolidado desta Assessoria Jurídico-Consultiva, as informações constantes da citada Declaração são um reflexo dos direitos constitucionais à intimidade e à vida privada, previstos nos inc. X e XII do art. 5º da Constituição Federal, e, por conseguinte, eventual fornecimento de cópia do documento ao MP deve observar determinadas condições".

Folha de Informação nº 97  
em 18 / 07 / 2017 C

do TID 16.316.391


fornecimento ao Ministério Público Estadual de informações protegidas por sigilo fiscal".

Merece destaque a própria dicção do artigo 11 do Decreto municipal n.º 57.319/2016<sup>2</sup>, que merece interpretação extramuros. Ou seja, considerando que o órgão detentor originário do material sigiloso equivale à Receita Federal do Brasil, somente a esta caberia o respectivo compartilhamento de informações.

Fixado tal entendimento, encontra-se prejudicada a análise quanto à competência para decidir sobre o fornecimento das informações solicitadas.

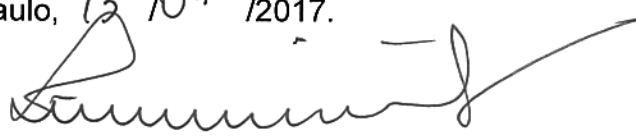
À apreciação superior.

São Paulo, 7 de julho de 2017.

  
**RODRIGO BORDALO RODRIGUES**  
Procurador Assessor – AJC  
OAB/SP 183.508  
PGM

De acordo.

São Paulo, 13 / 10 / 2017.

  
**TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO**  
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE  
OAB/SP 175.186  
PGM / AJC

RBR  
TID1707388-informações mp-sigilo fiscal

<sup>2</sup> *In verbis*: "Quando qualquer órgão ou autoridade da Administração Municipal receber o compartilhamento de dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal, deverá observar rigorosamente a cláusula do sigilo e ficará impedido de recompartilhar os dados e informações obtidos com qualquer outro órgão ou autoridade pública que os solicite ou requisite, salvo autorização expressa da autoridade detentora originária do material sigiloso."

do TID 16.316.391

Folha de Informação nº 98  
em 18/07/2017

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ASSUNTO:** Compartilhamento de dados protegidos pelo sigilo fiscal.

CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA  
AGPP - RF 647.074.2  
PGM-AJC

**Cont. da Informação nº 0952/2017 – PGM.AJC**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Senhor Procurador Geral

Encaminho a Vossa Excelência a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acolho, no sentido da impossibilidade de fornecimento ao Ministério Público de informações transferidas pela Receita Federal do Brasil à Fazenda Municipal para uso restrito.

São Paulo, 17/07/2017.

  
**TIAGO ROSSI**  
**COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO**  
**OAB/SP 195.910**  
**PGM**

do TID 16.316.391

Folha de Informação nº 99  
em 18/07/2017

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ASSUNTO:** Compartilhamento de dados protegidos pelo sigilo fiscal.

CLAUDIA IOANNOU DE SOUZA  
AGPP - RF 647.074,2  
PGM-AJC

**Cont. da Informação nº 0952/2017 - PGM-AJC**

**DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**  
**Senhor Diretor**

Encaminho o presente com a manifestação da Coordenadoria Geral do Consultivo, que acompanho integralmente, no sentido da impossibilidade de fornecimento ao Ministério Público de informações transferidas pela Receita Federal do Brasil à Fazenda Municipal para uso restrito. Roga-se a elaboração de ofício-resposta à Promotoria oficiante.

Mantido acompanhante.

São Paulo, 18/07/2017.

  
**RICARDO FERRARI NOGUEIRA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
OAB/SP 175.805  
PGM